

DHENIS CRUZ MADEIRA
A cognição no direito democrático

RESUMO

Com a institucionalização do Estado Democrático de Direito, a cognição jurisdicional não mais pode ser entendida como atividade ou técnica solitária do julgador de valorização das provas e argumentos retratados nos autos. O Direito Democrático passa a exigir, portanto, o abandono das tradicionais teorias do Processo de Conhecimento, formuladas sob a influência dos antiquados Estados Liberal e Social, haja vista a necessidade de compartilhamento da atividade cognitiva em todas as fases procedimentais de construção das decisões judiciais. Após a definição do marco teórico democrático e da realização de uma incursão histórica, conceituou-se a cognição jurisdicional como um instituto jurídico regido pelos princípios diretivos da função jurisdicional e institutivos do Processo, que permite a valorização compartilhada dos argumentos e provas estruturados no procedimento e retratados fisicamente nos autos, cujo exercício resulta na elaboração dos provimentos. Assim, a cognição apresenta-se como um *direito* dos jurisdicionados. A Teoria da Prova também precisou ser ajustada ao atual paradigma constitucional, pois a cognição probatória se vincula ao Devido Processo e aos argumentos trazidos pelas partes. Nesse sentido, o sistema da persuasão racional não mais se exaure com o simples apontamento de dispositivos legais na parte fundamentadora da decisão. Por fim, o Procedimento se apresenta como um demarcador da atividade cognitiva, pois todo ato de valorização das provas e argumentos é exercido num espaço jurídico previamente demarcado.

Palavras-chave: Cognição; Jurisdição; Processo de Conhecimento; Teoria da Prova; Procedimento; Decisão Judicial; Cidadania; Estado Democrático de Direito

ABSTRACT

With the institutionalization of the Democratic State of Right, jurisdictional cognition can no longer be understood as a lonely activity or technique of the judge of valuation of the evidences and arguments depicted in the record. Democratic Law comes to demand, therefore, the abandonment of traditional Knowledge Process theories, formulated under the influence of antiquated Liberal and Welfare States, considering the need of sharing cognitive activity in all procedural phases of the construction of judicial decisions. After the definition of the democratic theoretical landmark and the execution of an historical incursion, jurisdictional cognition was defined as a juridical institution ruled by the principles that guide the jurisdictional function and institute the Process, which allows the shared valuation of arguments and evidences structured in the procedure and physically depicted in the record, whose exercise results in the preparation of rulings. Thus, cognition appears as a *right* of the jurisdictioned parties. The Theory of Proof has also had to be fitted into the current constitutional paradigm, for the probative cognition is bound to the Due Process and to the arguments brought up by the parties. In this respect, the rational persuasion system no longer becomes exhausted by merely pointing out legal devices at the grounding part of the decision. Finally, the Procedure appears as a demarcator of the cognitive activity, because every evidence and arguments valuation act is exercised in a previously demarcated juridical space.

Keywords: Cognition; Jurisdiction; Knowledge Process; Theory of Proof; Procedure; Judicial Decision; Citizenship; Democratic State of Right